



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 06 / 08 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 864, DE 02 DE AGOSTO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento constante nas normas que regulamentam a gestão patrimonial da UFES; e

Considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.045479/2019-42,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, em parte, a **Portaria nº 2138/2018-R**, da seguinte forma:

I – No Art.9º, inciso IV, **Onde se lê:**

§ 1º A recusa na assinatura acarretará a remoção do material para o Almojarifado ou Depósito da Unidade de Gerência Patrimonial e, se for o caso, a instauração de sindicância para a apuração de responsabilidade.

§ 2º A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade e/ou Corresponsabilidade.

§ 3º Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, o fato deverá ser comunicado à Unidade de Gerência Patrimonial para orientação das providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

Leia-se:

§ 1º A recusa ou atraso na assinatura do Termo de Responsabilidade constitui, em tese, descumprimento de dever funcional e/ou insubordinação grave em serviço (Art.116, III e IV, c/c art. 132, VI, da Lei nº 8.112/90), e poderá acarretar, se for o caso: a remoção do material para o Almojarifado ou Depósito da Unidade da Gestão Patrimonial; bloqueio, via Portal Administrativo, das solicitações de recolhimento e de transferência de bens, bem como suspensão de entregas de novos bens às Unidades com pendências de assinatura de termos, sem prejuízo de uma eventual abertura de sindicância para apuração de infração disciplinar.

§ 2º Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, o fato deverá ser comunicado à Unidade de Gerência Patrimonial para orientação das providências cabíveis necessárias à apuração de imputação de responsabilidade.

§ 3º A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade e/ou Corresponsabilidade.

II – No Art.32º, § 3º, **Onde se lê:**

§ 3º Os bens sem patrimoniamento não serão recolhidos, cabendo ao Agente Patrimonial da Unidade relacioná-los e solicitar, após período do inventário anual, a possibilidade de sua incorporação ao patrimônio da UFES por interesse da Administração.



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 06 / 08 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Leia-se:

§ 3º Os bens sem plaquetas de identificação numérica de tomo só serão recolhidos mediante documento avulso encaminhado pelo Agente Patrimonial, contendo formulário de detalhamento de bens;

II – No Art.91º, Parágrafo único, **Onde se lê:**

Parágrafo Único. Caberá ao responsável pela Unidade, se julgar necessário, nomear comissão interna para auxiliar o Agente Patrimonial na realização do inventário.

Leia-se:

§ 1º. Caberá ao responsável pela Unidade, se julgar necessário, nomear comissão interna para auxiliar o Agente Patrimonial na realização do inventário;

§ 2º. A unidade em processo de inventário ficará impedida de realizar movimentações de bens até a sua conclusão, com a devida assinatura do Termo de Responsabilidade.

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor